

LEI Nº 569/06

DE 09 DE NOVEMBRO DE 2006.

*“Institui a Comissão Municipal
de Emprego do Município de
Tabaí.”*

ENÍDIO NASCIMENTO PEREIRA, Prefeito Municipal de Tabaí em exercício,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica
do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO e
PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º É instituída a Comissão Municipal de Emprego do Município de
Tabaí/RS, de natureza tripartite e paritária, reunindo representação governamental,
dos trabalhadores e dos empregadores, com a finalidade de estabelecer, acompanhar
e avaliar a política municipal de emprego e propor as medidas que julgar necessárias
para o desenvolvimento de seus princípios e diretrizes.

Art. 2º A Comissão Municipal de Emprego é composta por seis (seis)
membros, representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- 1- Representação Governamental:
 - a) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico;
 - b) Secretaria de Agricultura, Reflorestamento e Desenvolvimento Rural;

- 2- Representação dos Trabalhadores:

- a) Trabalhadores de indústrias;
- b) Associação dos Agricultores de Tabaí;

3- Representação dos Empregadores:

- a) Representante dos Comerciantes;
- b) Representante das Indústrias;

§ 1º Os representantes, titulares e suplentes, dos trabalhadores e empregadores serão indicados pelas respectivas organizações, dentre as mais representativas.

§ 2º Caberá ao Governo Municipal designar os seus respectivos representantes.

§ 3º O mandato de cada representantes é de até 3 anos, permitida uma recondução, observado o parágrafo 1º deste artigo.

Art. 3º A Presidência da Comissão Municipal de Emprego será exercida em sistema de rodízio entre os representantes das entidades governamentais, dos trabalhadores e dos empregadores, iniciando-se pela do Poder Público e seguida pela dos trabalhadores.

§ 1º A eleição do Presidente da Comissão ocorrerá por maioria simples de votos dos seus integrantes;

§ 2º O mandato do Presidente terá duração de 12 (doze) meses, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

Art. 4º A Secretaria Executiva da Comissão será exercida pela Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico, a ele cabendo a realização das tarefas técnicas e administrativas de apoio e o suporte administrativo necessário para a organização, estrutura e funcionamento da Comissão.

Art. 5º Pelas atividades exercidas na Comissão, os seus membros, titulares e suplentes não receberão qualquer tipo de remuneração.

Art. 6º A Comissão elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado por maioria simples de votos de seus integrantes e publicado no veículo de divulgação oficial do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 09 de novembro de 2006.

ENÍDIO NASCIMENTO PEREIRA
Vice-Prefeito no exercício do cargo
de Prefeito Municipal de Tabaí

Registrado e Publicado.

Dirce Emília Bruschi
Supervisora de Planejamento